



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600222-90.2020.6.17.0015 - Cabo de Santo Agostinho - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador RUY TREZENA PATU JUNIOR

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DO CABO (PSB, PTC, PROGRESSISTAS, PDT, PSL, REPUBLICANOS, AVANTE, PMN E PROS)

Advogados do(a) RECORRENTE: JESSICA DE ARAUJO FERREIRA - PE0036077, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE0023101, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE0039739, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE0036379, KETTY FILIZOLA PINEDA FALCAO - PB0021907, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE0016990, MARCELLE VIANA ROCHA DE GOES CAVALCANTI - PE0041322

INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ANTONIO GABRIEL HONORATO RESENDE, COLIGAÇÃO A VITÓRIA É DO POVO (PODE / PV / PATRIOTA / DEM)

Advogados do(a) INTERESSADO: JESSICA LONGHI - SP0346704, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP0307184, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP0310634, PRISCILA ANDRADE - SP0316907, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP0317372, RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - SP0266298, CARINA BABETO CAETANO - SP0207391, JANAINA CASTRO FELIX NUNES - SP0148263, RODRIGO RUF MARTINS - SP0287688, RAMON ALBERTO DOS SANTOS - SP0346049, DENNYS MARCELO ANTONIALI - SP0290459, DANIELLE DE MARCO - SP0311005, DIEGO COSTA SPINOLA - SP0296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP0238513, ANNA CAROLINA RIBAS VIEIRA KASTRUP - RJ0149404, CELSO DE FARIA MONTEIRO - GO0039896A

Advogados do(a) INTERESSADO: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE0022405A, FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - PE2246500A, JULIANA LIMA DE OLIVEIRA - PE0049595

Advogado do(a) INTERESSADO: VADSON DE ALMEIDA PAULA - PE0022405A

EMENTA

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA NEGATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PREVALÊNCIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. NEGADO PROVIMENTO.

1. Dos §§ 1º e 2º, art. 27, da Resolução 23.610/2019, extrai-se que a liberdade de manifestação do eleitor apenas encontra restrição em três hipóteses: a) no anonimato; b) quando ofender a honra ou a imagem de candidatos ou partidos políticos; ou c) divulgar fato sabidamente inverídico.

2. O responsável pela publicação está devidamente identificado, não tendo ocorrido o anonimato. Não houve ofensa direta à honra ou imagem, pois o representado relatou intimidações e tentativas de arrombamento na sua residência e até relacionou esses fatos às eleições, mas não associou nenhuma conduta diretamente à figura do Sr. Lula Cabral. Inexistindo prova da inverdade dos fatos, não é possível considerar como falso o conteúdo da postagem.

3. Críticas e discussões, desde que dentro do limite razoável, fazem parte do processo eleitoral.



4. Negado provimento ao recurso.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Des. Edilson Nobre Júnior.

Recife, 02/12/2020

Relator RUY TREZENA PATU JUNIOR





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DO DESEMBARGADOR RUY TREZENA PATU JUNIOR

RECURSO ELEITORAL [RECURSO ELEITORAL (11548)] Nº **0600222-90.2020.6.17.0015**

ORIGEM: Cabo de Santo Agostinho

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DO CABO (PSB, PTC, PROGRESSISTAS, PDT, PSL, REPUBLICANOS, AVANTE, PMN E PROS)

Advogado: MARCELLE VIANA ROCHA DE GOES CAVALCANTI OAB: PE0041322 Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575, sala 304, - de 3253 ao fim - lado ímpar, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50070-160 Advogado: BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND OAB: PE0016990 Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575, sala 304, - de 3253 ao fim - lado ímpar, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50070-160 Advogado: KETTY FILIZOLA PINEDA FALCAO OAB: PB0021907 Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575, SALA 304, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50070-160 Advogado: MARIA STEPHANY DOS SANTOS OAB: PE0036379 Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575, sala 304, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50070-160 Advogado: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO OAB: PE0039739 Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575, - de 3253 ao fim - lado ímpar, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50070-160 Advogado: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO OAB: PE0023101 Endereço: AGAMAMENON MAGALHAES, 4575, ILHA DO LEITE, Recife - PE - CEP: 50070-425 Advogado: JESSICA DE ARAUJO FERREIRA OAB: PE0036077 Endereço: Avenida Bernardo Vieira de Melo, 8338, 2406, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54470-100

INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ANTONIO GABRIEL HONORATO RESENDE, COLIGAÇÃO A VITÓRIA É DO POVO (PODE / PV / PATRIOTA / DEM)

Advogado: CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB: GO0039896A Endereço: Avenida Paulista, 2421, - de 1867 ao fim - lado ímpar, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01311-300 Advogado: JULIANA LIMA DE OLIVEIRA OAB: PE0049595 Endereço: 189, 215, CAETES I, Abreu e Lima - PE - CEP: 53540-320 Advogado: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA OAB: PE2246500A Endereço: ALFREDO DE MEDEIROS, 130, APTO 1005, ESPINHEIRO, Recife - PE - CEP: 52021-030 Advogado: VADSON DE ALMEIDA PAULA OAB: PE0022405A Endereço: GENERAL JOSÉ SEMEÃO, 53, SANTO AMARO, Recife - PE - CEP: 50050-120 Advogado: ANNA CAROLINA RIBAS VIEIRA KASTRUP OAB: RJ0149404 Endereço: DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, 322, APTO 71, ITAIM BIBI, São Paulo - SP - CEP: 04530-907 Advogado: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS OAB: SP0238513 Endereço: RIO DE JANEIRO, 224, APTO 121, HIGIENOPOLIS, São Paulo - SP - CEP: 01240-010 Advogado: DIEGO COSTA SPINOLA OAB: SP0296727 Endereço: ARATAS, 884, APTO 73 B, INDIANOPOLIS, São Paulo - SP - CEP: 04081-004 Advogado: DANIELLE DE MARCO OAB: SP0311005 Endereço: VICENTE LEPORACE, 1220, AP 22, CAMPO BELO, São Paulo - SP - CEP: 04619-033 Advogado: DENNYS MARCELO ANTONIALLI OAB: SP0290459 Endereço: RUA SAPOPEMBA, LOTEAMENTO CAMINHOS DE SA, Campinas - SP - CEP: 13104-170 Advogado: RAMON ALBERTO DOS SANTOS OAB: SP0346049 Endereço: CRISTIANO



Assinado eletronicamente por: RUY TREZENA PATU JUNIOR - 02/12/2020 21:19:34

<https://pje.trt-pe.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120221193471800000012523278>

Número do documento: 20120221193471800000012523278

VIANA, 765, APARTAMENTO 60, CERQUEIRA CESAR, São Paulo - SP - CEP: 05411-001 Advogado: RODRIGO RUF MARTINS OAB: SP0287688 Endereço: BELA VISTA, 611, APTO 152, VILA ALVARO MARQUES, São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09715-030 Advogado: JANAINA CASTRO FELIX NUNES OAB: SP0148263 Endereço: DR ODILON DE ALMEIDA, 55, VILA CAJU, São Paulo - SP - CEP: 03677-080 Advogado: CARINA BABETO CAETANO OAB: SP0207391 Endereço: GENERAL LEITE DE CASTRO, 200, AP 42 BLOCO 03, JD SANTA CRUZ, São Paulo - SP - CEP: 04182-020 Advogado: RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA OAB: SP0266298 Endereço: ALBUQUERQUE LINS, 107, APT 253A, SANTA CECILIA, São Paulo - SP - CEP: 01230-900 Advogado: NATALIA TEIXEIRA MENDES OAB: SP0317372 Endereço: MICHIGAN, 368, CASA, CIDADE MONCOES, São Paulo - SP - CEP: 04566-000 Advogado: PRISCILA ANDRADE OAB: SP0316907 Endereço: AGOSTINHO LATTARI, 184, AP 91, VILA PRUDENTE, São Paulo - SP - CEP: 03125-080 Advogado: PRISCILA PEREIRA SANTOS OAB: SP0310634 Endereço: DOUTOR JOSE DE PORCIUNCULA, 001374, CASA 2, JD HELENA, São Paulo - SP - CEP: 08080-650 Advogado: SILVIA MARIA CASACA LIMA OAB: SP0307184 Endereço: DR EMILIO RIBAS, 2475, CASA, JD VILA GALVAO, Guarulhos - SP - CEP: 07051-001 Advogado: JESSICA LONGHI OAB: SP0346704 Endereço: PROFESSOR JOSE LEITE E OITICICA, 237, APTO 161, VILA GERTRUDES, São Paulo - SP - CEP: 04705-080

RELATOR: RUY TREZENA PATU JUNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação Frente Popular do Cabo (PSB, PTC, PROGRESSISTAS, PDT, PSL, REPUBLICANOS, AVANTE, PMN e PROS), em face de sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona – Cabo de Santo Agostinho/PE, que julgou improcedente a representação proposta em desfavor da Coligação a Vitória é do Povo, Antônio Gabriel Honorato Resende e *Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda.*, por considerar inexistente propaganda eleitoral negativa.

Nas suas razões, a recorrente afirmou que: a) o Sr. Antônio Gabriel Honorato Resende divulgou, nas suas redes sociais, propaganda negativa em desfavor de Luiz Cabral de Oliveira Filho, “Lula Cabral”; b) os vídeos publicados possuíam conteúdo ofensivo e atribuíam a Lula Cabral fato notoriamente falso (*fake news*); c) os representados praticaram calúnia e difamação, em extrapolação à liberdade de expressão e; d) o objetivo das postagens era ofender, caluniar, criar uma impressão negativa no eleitor sobre o candidato da coligação representante.

Intimados, os recorridos apresentaram contrarrazões. A empresa *Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda.*, aduziu, preliminarmente, sua ilegitimidade para figurar no polo passivo de ações relativas ao aplicativo *Whatsapp*. No mérito, alegou que não podia controlar previamente todas as postagens dos seus usuários e só poderia remover publicações mediante ordem judicial e identificação dos conteúdos pela URL.

Por sua vez, Antônio Gabriel Honorato Resende aduziu que as críticas fazem parte do processo eleitoral, não se dirigiram especificamente ao recorrente, e foram feitas no exercício de sua liberdade de expressão.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso, em razão da perda superveniente do objeto.

É o relatório, Sr. Presidente.

Recife, 02 de dezembro de 2020.



RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Desembargador Eleitoral – Relator



Assinado eletronicamente por: RUY TREZENA PATU JUNIOR - 02/12/2020 21:19:34

<https://pje.tre-pe.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120221193471800000012523278>

Número do documento: 20120221193471800000012523278



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DO DESEMBARGADOR RUY TREZENA PATU JUNIOR

RECURSO ELEITORAL [RECURSO ELEITORAL (11548)] Nº 0600222-90.2020.6.17.0015

ORIGEM: Cabo de Santo Agostinho

RECORRENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DO CABO (PSB, PTC, PROGRESSISTAS, PDT, PSL, REPUBLICANOS, AVANTE, PMN E PROS)

Advogado: MARCELLE VIANA ROCHA DE GOES CAVALCANTI OAB: PE0041322 Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575, sala 304, - de 3253 ao fim - lado ímpar, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50070-160 Advogado: BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND OAB: PE0016990 Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575, sala 304, - de 3253 ao fim - lado ímpar, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50070-160 Advogado: KETTY FILIZOLA PINEDA FALCAO OAB: PB0021907 Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575, SALA 304, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50070-160 Advogado: MARIA STEPHANY DOS SANTOS OAB: PE0036379 Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575, sala 304, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50070-160 Advogado: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO OAB: PE0039739 Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575, - de 3253 ao fim - lado ímpar, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50070-160 Advogado: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO OAB: PE0023101 Endereço: AGAMAMENON MAGALHAES, 4575, ILHA DO LEITE, Recife - PE - CEP: 50070-425 Advogado: JESSICA DE ARAUJO FERREIRA OAB: PE0036077 Endereço: Avenida Bernardo Vieira de Melo, 8338, 2406, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54470-100

INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ANTONIO GABRIEL HONORATO RESENDE, COLIGAÇÃO A VITÓRIA É DO POVO (PODE / PV / PATRIOTA / DEM)

Advogado: CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB: GO0039896A Endereço: Avenida Paulista, 2421, - de 1867 ao fim - lado ímpar, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01311-300 Advogado: JULIANA LIMA DE OLIVEIRA OAB: PE0049595 Endereço: 189, 215, CAETES I, Abreu e Lima - PE - CEP: 53540-320 Advogado: FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA OAB: PE2246500A Endereço: ALFREDO DE MEDEIROS, 130, APTO 1005, ESPINHEIRO, Recife - PE - CEP: 52021-030 Advogado: VADSON DE ALMEIDA PAULA OAB: PE0022405A Endereço: GENERAL JOSÉ SEMEÃO, 53, SANTO AMARO, Recife - PE - CEP: 50050-120 Advogado: ANNA CAROLINA RIBAS VIEIRA KASTRUP OAB: RJ0149404 Endereço: DOUTOR RENATO PAES DE BARROS, 322, APTO 71, ITAIM BIBI, São Paulo - SP - CEP: 04530-907 Advogado: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS OAB: SP0238513 Endereço: RIO DE JANEIRO, 224, APTO 121, HIGIENOPOLIS, São Paulo - SP - CEP: 01240-010 Advogado: DIEGO COSTA SPINOLA OAB: SP0296727 Endereço: ARATAS, 884, APTO 73 B, INDIANOPOLIS, São Paulo - SP - CEP: 04081-004 Advogado: DANIELLE DE MARCO OAB: SP0311005 Endereço: VICENTE LEPORACE, 1220, AP 22, CAMPO BELO, São Paulo - SP - CEP: 04619-033 Advogado: DENNYS MARCELO ANTONIALI OAB: SP0290459 Endereço: RUA SAPOEMBA, LOTEAMENTO CAMINHOS DE SA, Campinas - SP - CEP: 13104-170 Advogado: RAMON ALBERTO DOS SANTOS OAB: SP0346049 Endereço: CRISTIANO VIANA, 765, APARTAMENTO 60, CERQUEIRA CESAR, São Paulo - SP - CEP: 05411-001 Advogado: RODRIGO RUF



MARTINS OAB: SP0287688 Endereço: BELA VISTA, 611, APTO 152, VILA ALVARO MARQUES, São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09715-030 Advogado: JANAINA CASTRO FELIX NUNES OAB: SP0148263 Endereço: DR ODILON DE ALMEIDA, 55, VILA CAJU, São Paulo - SP - CEP: 03677-080 Advogado: CARINA BABETO CAETANO OAB: SP0207391 Endereço: GENERAL LEITE DE CASTRO, 200, AP 42 BLOCO 03, JD SANTA CRUZ, São Paulo - SP - CEP: 04182-020 Advogado: RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA OAB: SP0266298 Endereço: ALBUQUERQUE LINS, 107, APT 253A, SANTA CECILIA, São Paulo - SP - CEP: 01230-900 Advogado: NATALIA TEIXEIRA MENDES OAB: SP0317372 Endereço: MICHIGAN, 368, CASA, CIDADE MONCOES, São Paulo - SP - CEP: 04566-000 Advogado: PRISCILA ANDRADE OAB: SP0316907 Endereço: AGOSTINHO LATTARI, 184, AP 91, VILA PRUDENTE, São Paulo - SP - CEP: 03125-080 Advogado: PRISCILA PEREIRA SANTOS OAB: SP0310634 Endereço: DOUTOR JOSE DE PORCIUNCULA, 001374, CASA 2, JD HELENA, São Paulo - SP - CEP: 08080-650 Advogado: SILVIA MARIA CASACA LIMA OAB: SP0307184 Endereço: DR EMILIO RIBAS, 2475, CASA, JD VILA GALVAO, Guarulhos - SP - CEP: 07051-001 Advogado: JESSICA LONGHI OAB: SP0346704 Endereço: PROFESSOR JOSE LEITE E OITICICA, 237, APTO 161, VILA GERTRUDES, São Paulo - SP - CEP: 04705-080

RELATOR: RUY TREZENA PATU JUNIOR

VOTO

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço e passo a analisar o mérito do recurso. De início, ponto não ter havido a perda superveniente do interesse processual, pois, na petição inicial, a coligação representante formulou pedido de aplicação de multa por propaganda irregular, cabendo a este Regional enfrentar a questão.

1. DA ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DO *FACEBOOK* EM RELAÇÃO AO APLICATIVO *WHATSAPP*

Na sentença recorrida, o magistrado de primeiro grau já entendeu pela ilegitimidade do *Facebook Serviços On Line do Brasil* para remover ou evitar compartilhamentos de publicações feitas na plataforma de mensagens *Whatsapp*.

Em sede de contrarrazões, o *Facebook* requereu, preliminarmente, a manutenção desta parte da sentença, pois alega que não pode responder por ordens direcionadas ao aplicativo *WhatsApp* de quem ele não é o provedor.

De fato, o segundo recorrido não pode ser compelido a remover ou evitar compartilhamentos de publicações feitas na plataforma de mensagens *Whatsapp*, posto que, conforme alegou a recorrida, uma terceira empresa denominada *WhatsApp Inc.*, é a sua proprietária e operadora.

Desta feita, acolho a preliminar para considerar o *Facebook* parte ilegítima, apenas no tocante às determinações que envolvam o aplicativo de mensagens *Whatsapp*.

2. MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO



Conforme relatado, a representação foi proposta em desfavor da *Coligação a Vitória é do Povo, Antônio Gabriel Honorato Resende e Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda.*, em razão de suposta propaganda eleitoral negativa realizada pelo candidato representado na rede social *Instagram*.

Inicialmente, ressalto que críticas e discussões, desde que dentro do limite razoável, fazem parte do processo eleitoral. Nesse sentido, colaciono precedente do Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. ENTREVISTA. PROGRAMA DE RÁDIO. CRÍTICAS À REALIDADE SOCIAL. CRÍTICA A ATOS DE GOVERNO. SERVIÇOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ENTRE OUTROS. LIMITE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. POSIÇÃO PREFERENCIAL DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS COROLÁRIOS NA SEARA ELEITORAL. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO FULMINADA. DESPROVIMENTO.

1. A liberdade de expressão reclama proteção reforçada, não apenas por encerrar direito moral do indivíduo, mas também por consubstanciar valor fundamental e requisito de funcionamento em um Estado Democrático de Direito, motivo por que o direito de expressar-se e suas exteriorizações (informação e de imprensa) ostenta uma posição preferencial (preferred position) dentro do arquetipo constitucional das liberdades.

2. A proeminência da liberdade de expressão deve ser trasladada para o processo político-eleitoral, mormente porque os cidadãos devem ser informados da variedade e da riqueza de assuntos respeitantes a eventuais candidatos, bem como das ações parlamentares praticadas pelos detentores de mandato eletivo (FUX, Luiz; FRAZÃO, Carlos Eduardo. *Novos Paradigmas do Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum, 2016).

Acerca da propaganda eleitoral negativa, leciona Alexandre Freire Pimentel *“A propaganda eleitoral negativa é vedada por Lei, sendo considerada como tal aquela que exorbita os limites da garantia da liberdade de expressão, mas não pode proibir o direito de crítica. O Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que não se pode impedir “[...] a crítica de natureza política ínsita e necessária ao debate eleitoral e da essência do processo democrático representativo. (TSE. Rp nº 120133/2014)”.⁴*

Conforme documentos contidos na petição inicial, a publicação impugnada trata de vídeo do então candidato Antônio Gabriel Honorato Resende, conhecido por “Delegado Resende”, divulgado no *Instagram*, em 17 de outubro de 2020, no qual ele faz declarações, das quais destaco os trechos apontados na petição inicial da apresentação:

00:53m - *“já me mudei de Casa porque estavam tentando invadi-la. Pra quem não sabe, esse enfrentamento, essa tomada de reino, que estamos fazendo com o Faraó para libertar o Cabo é um risco iminente à minha vida, então tive que mudar de casa, porque a grade, que era limítrofe entre a praia e a minha casa, havia sido rompida, e poderiam entrar ali, fazer algum forjado, enterrar alguma coisa, né, então, e fora, salvaguardando a minha vida, então saímos*



da casa e viemos pra outra. Não demorou muito bem para descobrirem, né, e, já tão aqui de novo, rondando essa nova residência em que nós mudamos”.

01:38m - *“eu só quero dizer uma coisa a você, Faraó, faltam trinta dias. Você não vai me intimidar”.*

02:02m - *“não adianta me intimidar, não adianta, trazer decisões políticas, judicialização, não adianta. Não adianta tentar me amedrontar, né, e não adianta atacar minha família”.*

A parte recorrente alega que, nessas declarações, o representado excedeu o direito à liberdade de expressão, pois acusou Lula Cabral de ameaçá-lo, intimidá-lo e levou as pessoas a acreditarem que ele teria tentado “arrombar a sua casa”.

A Resolução TSE nº 23.610/2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, estabeleceu no seu art. 27, § 1º, que a livre manifestação do pensamento somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.

Da referida norma, extrai-se que a liberdade de manifestação do eleitor apenas encontra restrição em três hipóteses: a) no anonimato; b) quando ofender a honra ou a imagem de candidatos ou partidos políticos; ou c) divulgar fato sabidamente inverídico.

O responsável pela publicação está devidamente identificado, não tendo ocorrido o anonimato. A parte representante alegou que o intuito das postagens foi ofender a imagem de Lula Cabral e propagar notícia falsa na internet.

Da análise da publicação realizada, verifico que não houve ataque direto à honra ou imagem do candidato da coligação representante, pois, em nenhum momento, foi citado o nome do Sr. Lula Cabral. No vídeo, o candidato conhecido por Delegado Resende relatou intimidações e tentativas de arrombamento na sua residência e até relacionou esses fatos às eleições, mas não associou nenhuma conduta diretamente à figura do representante.

Após assistir ao vídeo, é possível concluir que o representado passou a ser alvo de ataques na cidade, decorrentes da sua oposição política ao atual gestor, mas isso faz parte do debate político e não foi suficiente para ofender a imagem de Lula Cabral ou causar prejuízos à sua candidatura. Nas imagens veiculadas, o Delegado Resende até mostrou a foto das pessoas que supostamente tentaram invadir a sua casa, sem vinculá-las ao então gestor da cidade.

Em conclusão, não observo nenhuma propaganda eleitoral ofensiva à honra ou à imagem do candidato da coligação representante.

Quanto à alegação de que conteria informação falsa, ressalto que, de acordo com o entendimento da Corte Superior Eleitoral, o fato sabidamente inverídico é flagrante, sobre o qual não há discussão conceitual. Inexistindo prova da inverdade dos fatos, não é possível considerar como falso o conteúdo da postagem.

Desta feita, diante das características específicas das postagens analisadas, entendo que o princípio da liberdade de expressão deve ser preservado, pois o conteúdo impugnado, apesar de ser enfático, não extrapola o debate político, inexistindo ilícito eleitoral a ser coibido.



Desta feita, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

É como voto, senhor Presidente.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

RUY TREZENA PATU JÚNIOR

Desembargador Eleitoral – Relator

